



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÃO

PROCESSO: 14/2022

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2023

OBJETO: Contratação de Empresa de Construção Civil para Execução de obras de Alvenaria para AMPLIAÇÃO DO CMEI SÃO FRANCISCO, NESTE MUNICÍPIO.

RECORRENTE: EDUARDO LOZOVEY BATISTA ENGENHARIA – CNPJ 35.121.526/0001-04.

Trata-se de Recurso Administrativo interposto tempestivamente, na sessão pública de Habilitação do processo acima mencionado. A solicitação recursal foi aceita pela Comissão e concedido o prazo de cinco dias úteis para a manifestação.

I – DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, tanto por parte da Recorrente, os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, subsidiados pela Lei nº 8.666/93.

II – DAS FORMALIDADES LEGAIS

Na sessão pública em referência, realizada em **06/03/2023**, a Recorrente intencionou interposição de recurso para demonstrar sua insatisfação na fase de Habilitação das participantes, nos seguintes quesitos: Recurso contra a participante WALCLEY CAVALHEIRO ME: CAPITAL SOCIAL, ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA E ACERVO TÉCNICO; Participante CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA: Acervo Técnico e Atestado de Capacidade Técnica;

III – DAS RAZÕES RECURSAIS

A Recorrente, insurge-se contra os participantes, questionando a apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica e Acervo Técnico, visto que o Edital não prevê a somatória de mais de um CERTIFICADO DE ACERVO TÉCNICO e também em referência aos ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA apresentados. Portanto, requer o cumprimento do edital e a desclassificação das demais participantes, por não atenderem ao solicitado em edital.

– DA ANÁLISE DO RECURSO

Cumprе ressaltar que todos os julgados da administração pública estão embasados nos princípios insculpidos no art. 3º da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, que dispõe:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993)

A recorrente solicita o cumprimento dos critérios exigidos em edital, onde consta o seguinte:

Almeida
Juditha



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

1.1.1. Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, em nome dos responsáveis técnicos e/ou dos membros da equipe técnica que se responsabilizarão pelos trabalhos, elencados nos itens abaixo, relativa à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação: (grifo nosso).

A recorrente alega que ambas as participantes não apresentaram CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, cumprindo quantidade condizente com o tamanho da obra licitada, que é de 210,19m² (duzentos e dez metros e dezenove centímetros quadrados de área total).

Afirma também que a empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME, não cumpre o edital, no seguinte item:

1.1.2. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica ou física de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra, em edifícios públicos ou privados comerciais, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo os serviços de Construção Civil. (grifo nosso).

Pois a licitante apresentou um ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, onde não especifica a obra, nem local, e dimensiona a área construída como mais de 400 metros.

DO JULGAMENTO DO RECURSO:

A Comissão de Licitação e a assessoria jurídica deste Município, reuniram-se para a análise do recurso apresentado pela recorrente. Após criteriosa análise do Edital e visto que nenhuma empresa questionou ou impugnou o mesmo em tempo hábil. Fato este que provocaria a Comissão a realizar uma análise e possível alteração das exigências editalícias, julgou o recurso da empresa **EDUARDO LOZOVEY BATISTA ENGENHARIA – CNPJ 35.121.526/0001-04, COMO PROCEDENTE E DEFERIDO.**

JULGAMENTO DAS CONTRARRAZÕES DE RECURSOS APRESENTADOS PELAS EMPRESAS WALCLEY CAVALHEIRO ME – CNPJ 28.910.714/0001-56 E CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA – CNPJ 48.278.392/0001-81.

Os contrarrecursos são tempestivos, onde as participantes apresentaram defesas, ambas alegando que a Certidão de Acervo Técnico, não solicita apresentação da quantidade total da obra em um único documento.

A empresa WALCLEY CAVALHEIRO ME – apresentou um outro Atestado de Capacidade Técnica em anexo ao contrarrecurso, o qual não foi analisado por não ser permitido acostar documentos após a fase de abertura do certame. Nenhum documento pode ser acrescentado ou substituído pelas empresas participantes, salvo aqueles de regularidade fiscal e previstos em lei.

VII – DECISÃO

Por todo o exposto, sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, **DEFERIMOS O RECURSO** apresentado pela empresa **EDUARDO LOZOVEY BATISTA ENGENHARIA – CNPJ 35.121.526/0001-04** e **INDEFERIMOS OS CONTRARRAZÕES APRESENTADOS PELAS EMPRESAS WALCLEY CAVALHEIRO ME – CNPJ 28.910.714/0001-56 E CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA – CNPJ 48.278.392/0001-81.**

Andra Alve



PODER EXECUTIVO



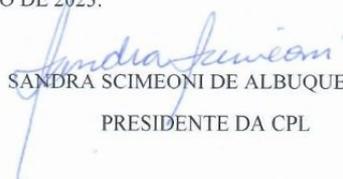
GOVERNO MUNICIPAL Campo Bonito

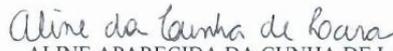
Diante disso, ficam INABILITADAS AS EMPRESAS WALCLEY CAVALHEIRO ME – CNPJ 28.910.714/0001-56 E CONSTRUTORA SOUZA CANTAGALO LTDA – CNPJ 48.278.392/0001-81 E HABILITADA para a fase de APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS A EMPRESA EDUARDO LOZOVEY BATISTA – CNPJ 35.121.526/0001-04.

DETERMINAMOS A DATA DE 24 DE MARÇO DE 2023, ÀS 14 (QUATORZE HORAS), PARA A ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DE PREÇO, PARA QUE SEJA ANALISADA E SE APROVADA, CLASSIFICADA.

AS EMPRESAS DESABILITADAS DEVERÃO RETIRAR SEUS ENVELOPES DA PROPOSTA DE PREÇOS, INVIOLADOS, NO SETOR DE LICITAÇÕES, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE, E TAMBÉM PODEM ASSISTIR A SESSÃO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, SE ASSIM DESEJAREM.

CAMPO BONITO, 21 DE MARÇO DE 2023.


SANDRA SCIMEONI DE ALBUQUERQUE
PRESIDENTE DA CPL


ALINE APARECIDA DA CUNHA DE LARA
MEMBRO DA CPL


ELIZABETE ORTH
ASSESSORA JURIDICA MUNICIPAL



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

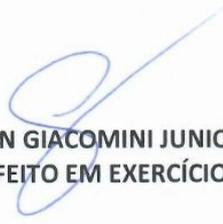
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 03/2023 PROCESSO 24/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PONTE DE CONCRETO SOBRE O RIO TOURINHO – DIVISA DO MUNICÍPIO DE CAMPO BONITO COM BRAGANEY – ESTADO DO PARANÁ – CONFORME DETALHAMENTO NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E MEMORIAIS DESCRITIVOS DA OBRA.

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, o Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e acolhendo a manifestação da Comissão Permanente de Licitação, tendo cumprido todos os requisitos e princípios estabelecidos em Lei, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da Licitação supracitada à empresa:

COBREBEM CONSTRUTORA DE OBRAS – CNPJ 04.537.626/0001-92
VALOR TOTAL R\$ 623.241,92 (seiscentos e vinte e três mil duzentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

CAMPO BONITO, 20 DE MARÇO DE 2023.


VILSON GIACOMINI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCÍCIO



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

CONCURSO PUBLICO 01/2022

Edital n.º 03/2023

O Prefeito Municipal de Campo Bonito Paraná, SR MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais e considerando o que determina o artigo 37, inciso II da Constituição Federal;

TORNA PUBLICO

- A CONVOCAÇÃO dos candidatos abaixo relacionado para o cargo que especifica, aprovado em CONCURSO PUBLICO Edital 01/2022 de 06/06/2022, publicado no Diário oficial do Município, dia 07/06/2022, tornado Público homologado pelo Edital nº. 09/2022 de 03/08/2022, publicado no diário oficial do Município, dia 04/08/2022.

LUIS FELIPE BARROS LIMA	MOTORISTA I
RONALDO CLEBER PIANA	MOTORISTA II - SERTÃOZINHO

- O Candidato convocado com interesse de assumir a vaga deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 dias úteis a partir da publicação desse edital, obrigatoriamente munidos de todos os documentos comprobatórios para o cargo, conforme segue:

DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO.

- Deverá apresentar CPF, RG, Título de Eleitor, comprovante que está quite com as obrigações eleitorais, estar quite e liberado do serviço militar se for o caso; Certidão de nascimento ou casamento.

(Caso tenha divergência no nome dos documentos de CPF/RG/título de eleitor, providenciar a regularização nos órgãos competentes);

- Exame admissional (medico) e exame psicológico (psicólogo) julgando apto físico e mentalmente para o exercício do cargo;
- Tipo sanguíneo e fator RH;
- Nº PIS/PASEP;
- Nº de telefone para contato;
- Comprovante de residência;
- CPF e Certidão dos filhos menores;
- Declaração de bens;



O Município de Campo Bonito-PR dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.campobonito.pr.gov.br>
CNPJ Nº 80.869.621/0001-45 - Lei Municipal Nº 1300/2017- Assinatura digital válida em conformidade ao padrão ICP-Brasil

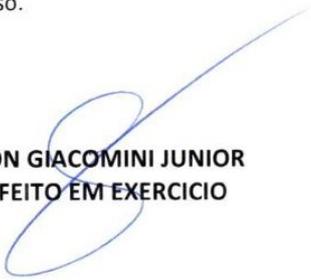
PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL **Campo Bonito**

- Conta salário no SICREDI;
- CNH categoria D ou superior para o cargo de motorista e operador de maquinas pesadas;
- Não estar condenado por sentença criminal transitada em julgado e não cumprida, atestada por Certidão negativa de antecedentes criminais, sem ressalvas, expedida pelo cartório criminal;
- Não ser sido demitido por justa causa do serviço público, atestado por declaração;
- Não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n°. 19 e 20, atestado por declaração;
- Não estar em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterado pelas Emendas Constitucionais n°. 19 e 20, atestado por declaração;
- Comprovante de escolaridade, bem como estar registrado no respectivo Conselho de Classe, inteiramente quite com as demais exigências legais do órgão fiscalizador e regulador do exercício profissional, quando for o caso.

CAMPO BONITO - PR, 22/03/2023


VILSON GIACOMINI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCICIO



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA Nº.63/2023 em 21/03/2023

**SUMULA: CONCEDE
LICENÇAS A TÍTULO DE PREMIO POR
ASSIDUIDADE.**

**O REPRESENTANTE LEGAL DO PODER
EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE CAMPO BONITO, Estado do Paraná, no uso
de suas atribuições legais, com base no artigo 88 § único da Lei Orgânica
Municipal nº. 30/090 e art. 107 da Lei Municipal 150/93, RESOLVE.**

CONCEDER:

**Art. 1º - licença premio de 03 meses, a SIRLEY
FERREIRA CARNIEL cargo efetivo de ZELADORA, com pagamento de 1/3 em
03/23, 1/3 em 04/23, 1/3 de férias em 05/23.**

**Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de
sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.**

Campo Bonito Paraná, Paço Municipal Álvaro Assis Grassi, nº 252.

**VILSON GIACOMINI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCICIO**



PODER EXECUTIVO



GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

PORTARIA Nº.64/2023 em 21/032023

SUMULA: LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAUDE

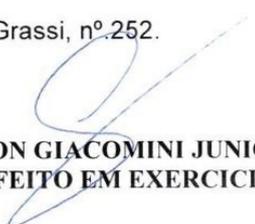
O Prefeito de Campo Bonito, Estado do Paraná, Sr.
MARIO WEBER, no uso de suas atribuições legais e publicidade aos atos,
Considerando LEI COMPLEMENTAR Nº. 008/2020 RESOLVE:

CONCEDER;

Art. 1º - O servidor RICHER ALEXANDRE MACHADO, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA, a partir de 16/03/2023 A 16/04/2023, Licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, Álvaro Assis Grassi, nº.252.


VILSON GIACOMINI JUNIOR
PREFEITO EM EXERCICIO